

Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026-TJAM

adm@fulltelecom.net <adm@fulltelecom.net>
Para: colic@tjam.jus.br
Cc: Jean Assis <jean@fulltelecom.net>

27 de maio de 2026 às 14:48

Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimento acerca do item 15.3.4.1, especificamente quanto à exigência de comprovação de fornecimento de serviço 0800 em atestado de capacidade técnica.

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.3.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) por meio de entroncamento SIP, em contrato com duração mínima de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo:

- a) Local;
- b) Longa Distância Nacional (LDN);
- c) Longa Distância Internacional (LDI); e
- d) Serviço 0800.

Considerando que o serviço 0800 não possui diferenciação tecnológica em relação aos demais serviços de telefonia fixa comutada prestados por meio de entroncamento SIP/E1, distinguindo-se apenas quanto ao modelo de tarifação e bilhetagem, entendemos que a capacidade técnica operacional para prestação do serviço já estaria demonstrada mediante apresentação de atestado contendo:

- Prestação de STFC;
- Tecnologia SIP/E1;
- Chamadas locais;
- LDN; e
- LDI.

Dessa forma, questionamos se será aceito atestado de capacidade técnica que comprove a prestação dos serviços acima mencionados, ainda que não conste expressamente o fornecimento de numeração 0800.

Atenciosamente,

--

